



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 098/2022

Dispõe sobre admissibilidade de abertura de Comissão de Sindicância de Interdição Ética referente à do Serviço de Enfermagem da Maternidade Professor Wall Ferraz no município de Teresina – Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o Conselheiro Relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

Considerando a Resolução Cofen n.º 565/2017;

Considerando os Relatórios Circunstanciados de Fiscalização e as Notificações registradas no PAD 333/2020;

Considerando o Parecer de Admissibilidade de Instauração para Interdição Ética n.º 04/2022;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 571ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 29 de setembro de 2022;

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Admissibilidade de Instauração para Interdição Ética n.º 04/2022, emitido pelo Conselheiro Samuel Freitas Soares, em 27 de setembro de 2022;

Art. 2º - Instaurar Sindicância para subsidiar decisão do Coren-PI quanto a interdição ética das atividades de Enfermagem da Maternidade Professor Wall Ferraz no município de Teresina – Piauí.

Art. 3º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Teresina, 29 de setembro de 2022.

Antonio Francisco Luz Neto
DR. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF

Samuel Freitas Soares
DR. SAMUEL FREITAS SOARES
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 328.982-ENF